

Prefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.335/2009

"Estabelece normas para Lotação e mudança de lotação de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Teixeiras e dá outras disposições."

O prefeito Municipal de Teixeiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Para efeitos dessa Lei entende-se como Lotação a indicação da unidade na qual o servidor desempenhará suas atribuições, quando do início do exercício no cargo efetivo.
- **Art. 2º**. Cabe a administração municipal determinar a lotação do servidor observando obviamente, se a função a ser exercida é compatível com as atribuições do cargo e a existência da vaga em determinada unidade.
- **Art. 3º**. Após efetivada a lotação, somente poderá ocorrer trocas através de permuta entre funcionários e quando da extinção de unidades de trabalhos.
- **§ 1º**. A permuta deverá ser feita através de formulários próprios, encaminhados a Divisão de Recursos de Pessoal, Material e Patrimônio, que levará ao conhecimento da autoridade competente para deferimento ou não.
- **§ 2º**. As permutas somente poderão ser feitas entre servidores que ocupem os mesmos cargos e uma vez realizadas não poderão ser desfeitas.
- § 3°. Caso o número de servidores seja superior às necessidades da Unidade será remanejado o servidor com menor tempo de serviço como efetivo.



Prefeitura Municipal de Teixeiras Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O servidor poderá requerer mudança de lotação para outras unidades de trabalho e a mesma somente poderá ser aceita se houver a existência da vaga.

Parágrafo Único: Caso mais de um servidor peça mudança de lotação para uma mesma Unidade deverão ser respeitadas as ordens de prioridade:

I – maior tempo de efetividade no serviço público municipal;

II – tempo de serviço prestado ao município, seja ele como contratado ou efetivo:

III – mais idoso.

Art. 5°. Os servidores do quadro do magistério, que ocupem os cargos de Professor P I, Professor P II, Professor P III, Especialista, Secretário Escolar e Auxiliar Escolar somente poderão mudar de lotação quando do início de um novo ano letivo.

Parágrafo Único: Os Requerimentos de mudança de lotação deverão ser protocolados na Divisão de Recursos de Pessoal, Material e Patrimônio nos meses de outubro e novembro de cada ano, que os encaminhará à autoridade competente para serem deferidos ou indeferidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

- Art. 6°. Os servidores em Estágio Probatório poderão ter suas lotações alteradas quando designados para assumir cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento
- **Art. 7º**. Os servidores recém empossados serão lotados, obrigatoriamente, nas unidades nas quais se encontrem os cargos que deram origem às suas vagas.
- **Art. 8º**. As vagas usadas para as mudanças de lotação irão decorrer das aposentadorias, promoções, exonerações, falecimentos. expansões e mudanças de lotação atendidas.
- **Art. 9º**. O servidor que solicitar mudança de Lotação deverá aguardar na unidade em que estiver lotado até que a mudança seja efetivada,



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

apresentando-se à nova unidade na data em que for cientificado do deferimento do pedido que deverá ser feito por publicação em Portaria específica.

- **Art. 10**. O servidor terá assegurada sua lotação, quando do retorno das seguintes situações:
- I afastamento para mandato eletivo;
- II afastamentos de qualquer natureza desde que contemplados no Estatuto do Servidor Público;
- III afastamento para exercício de cargo comissionado.
- **Art. 11**. As mudanças de lotação efetuadas em desacordo com esta Lei constituem ato irregular, passível de apuração de responsabilidade, e obrigam o servidor a retornar imediatamente à unidade de origem.
- **Art. 12**. É vedado à Administração o uso dos institutos da lotação como medida punitiva.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 16 de junho de 2009

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

Lei aprovada pela unanimidade da Câmara Municipal em 15/06/2009